



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Alteração do valor nominal do Vale Alimentação com a sua abrangência a todos os servidores do Executivo Municipal, com a alteração do valor nominal, para o exercício financeiro de 2023, a contar de abril.

**EXERCÍCIO DE 2023
Abril**

Alteração do valor de concessão do Vale Alimentação a todos os servidores, com alteração dos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Item	Descrição	Valor Mensal R\$
Alteração do Valor do Vale Alimentação		
01	Alteração do valor do Vale Alimentação aos servidores do Executivo Municipal, com alteração do valor nominal atual de R\$ 300,00 para R\$ 400,00	11.442,00

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Alteração valor do vale Refeição	102.978,00	137.304,00	137.304,00
Totais:	102.978,00	137.304,00	137.304,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	21.584
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	23.300
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	25.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.200

RESULTADO DO IMPACTO:

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

III – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Herveiras/RS, 12 de abril de 2023.

ENI WERMUTH GONÇALVES
Setor de Pessoal

SANDRO LUIS DA SILVEIRA
Secretário Mun.de Finanças e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

NAZARIO RUBI KUENTZER, Prefeito Municipal de Herveiras/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/04/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Herveiras/RS, 12 de abril de 2023

NAZARIO RUBI KUENTZER
PREFEITO MUNICIPAL